

## LEI Nº 1.556/2020

**“Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do INPC/IBGE - Índice de Preço ao Consumidor, apurado de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, resultando em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2019.

§ 1º. O percentual a título de revisão geral de que trata o caput é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2º. Fica a Presidência da Câmara Municipal autorizada a conceder recomposição proporcional aos vencimentos dos cargos do Poder Legislativo, a título de revisão geral, no índice de 1,98% (um inteiro e noventa e oito centésimos por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de julho a dezembro de 2019, a ser calculado sobre os valores fixados pela Lei municipal nº 1.539/2019, de 22/07/2019.”

**Art. 2º** - O piso salarial, para os profissionais do magistério público da educação básica, da rede municipal de Bom Jardim de Minas-MG, para o exercício de 2020, é corrigido em 12,84%, (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2019, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 11.738 de 16 de julho de 2008.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

80 Anos de Emancipação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Bom Jardim de Minas, 19 de fevereiro de 2020.

Sérgio Martins  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

19 / 02 / 2020

PAÇO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL